



## COMISSÃO DE REDAÇÃO E JUSTIÇA

**Ementa: Estudo e análise do Projeto de Lei nº 04/2026 do Legislativo, cuja ementa: "Dispõe sobre a obrigatoriedade do fornecimento gratuito de água potável e a permissão de entrada com garrafas de uso pessoal em eventos de grande porte no Município de Francisco Beltrão, e dá outras providências."**

### 1. Análise e Parecer

Trata-se do Projeto de Lei nº 04/2026, de iniciativa do Poder Legislativo, que dispõe sobre a obrigatoriedade do fornecimento gratuito de água potável e a permissão de entrada com garrafas de uso pessoal em eventos públicos de grande porte realizados no Município de Francisco Beltrão.

Nos termos do art. 31, inciso I, do Regimento Interno, compete à Comissão de Redação e Justiça apreciar a constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa da matéria, razão pela qual passo à análise do Projeto.

Sob o aspecto jurídico, é fato que a proposição impõe obrigação a organizadores de eventos, inclusive quando realizados em espaços públicos, o que pode, em determinadas hipóteses, repercutir na atuação administrativa do Poder Executivo. Todavia, tal obrigação encontra fundamento no dever constitucional do Município de zelar pela saúde pública e pela segurança da população, especialmente em eventos de grande concentração de pessoas, nos quais o risco de desidratação e mal-estar, sobretudo em períodos de calor intenso, é notório. Trata-se de medida que se insere no âmbito da competência municipal para legislar sobre assuntos de interesse local e promover ações de proteção à saúde coletiva.

Cumpre ponderar, ainda, que a exigência de disponibilização de água potável em eventos já vem sendo adotada, na prática, em diversos eventos realizados no Município, como medida preventiva e de organização, não se tratando, portanto, de





inovação estranha à realidade administrativa local, mas de positividade de prática já consolidada em prol do interesse público.

Não se verifica vício de iniciativa, pois o Projeto não cria cargos, não altera a estrutura administrativa e não impõe despesa obrigatória direta e específica ao Executivo, limitando-se a estabelecer norma geral de proteção à saúde e ao consumidor. A redação apresenta-se adequada, com artigos organizados e conteúdo claro.

Diante do exposto, na condição de Relator da Comissão de Redação e Justiça, manifesto-me favoravelmente à tramitação e aprovação do Projeto de Lei nº 04/2026, por entendê-lo constitucional, legal e compatível com o interesse público, especialmente no tocante à tutela da saúde coletiva.

## 2. Voto do Relator

Por isso, na qualidade de relator, naquilo que me compete analisar, manifesto meu parecer **FAVORÁVEL** à aprovação da referida matéria.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Vereadores, 02 de março de 2026.

**FERNANDO MISTURINI**  
**RELATOR**





### RESULTADO DA MANIFESTAÇÃO DO RELATOR

Parecer Favorável do Relator da Comissão de Redação e Justiça

A manifestação do relator quanto ao **Projeto de Lei 04/2026**, de autoria do Poder Legislativo, foi submetida aos demais membros e aprovada por unanimidade, sendo acolhida como parecer desta Comissão Permanente de Redação e Justiça em reunião neste dia 02 de março de 2026.



JÚLIO CESAR SPADA  
PRESIDENTE



FERNANDO MISTURINI  
RELATOR



SILMAR GALLINA  
SECRETÁRIO

